

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO
Campus Rio Verde - GO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO – CAMPUS RIO VERDE-GO

GUIA DO ESTAGIÁRIO

Tudo que você precisa (quer) saber sobre o estágio,
mas não sabia como perguntar, nem para quem...

Direção Geral

Prof. Ms. Gilberto José de Faria Queiroz

Vice-Direção

Prof. Dr. Anísio Corrêa da Rocha

Diretoria de Administração e Planejamento

Esp. Valdomiro Pereira Martins

Diretoria de Ensino Médio e Técnico

Prof. Esp. Ione Gomes Adriano

Diretoria de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Edson Luiz Souchie

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Fabiano Guimarães Silva

Diretoria de Extensão

Prof. Dr. José Weselli de Sá Andrade

Seção de Estágio, Emprego e egressos

Ignez Zanotto

Rubens Leão

Telma Falbo

Rodovia Sul Goiana – Km 01 Rio Verde – GO

Fone: (64) 3620-5600 e 3620-5620

www.cefetrv.edu.br

Ensino Público Gratuito e de qualidade no Sudoeste Goiano

ESTÁGIO: A OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO

APRESENTAÇÃO

Estágio é o momento em que o aluno desenvolve na prática os conhecimentos adquiridos na Instituição de ensino com a teoria, tendo contato com o ambiente de trabalho ampliando a sua visão de mundo e possibilitando o seu crescimento pessoal e profissional com o escopo de estar mais bem capacitado para o mercado de trabalho que a cada dia está mais competitivo. É através do estágio que o aluno desenvolve os conhecimentos adquiridos na Instituição de Ensino, assimilando a teoria e a prática, aprendendo as peculiaridades e “macetes” da profissão, conhecendo a realidade do dia-a-dia, que o acadêmico escolheu para exercer, pois pedagogicamente o aprendizado é muito mais eficaz quando é adquirido por meio da experiência possibilitando assim o crescimento pessoal e profissional do aluno.

A Lei 11.788/2008 em seu artigo 1º conceitua: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

O estágio é uma disciplina que faz parte do currículo escolar e é obrigatória para a conclusão e recebimento do diploma de nível técnico e superior.

Um estágio feito com responsabilidade pelo aluno, no mais das vezes, abre as portas para a sua contratação pela empresa. Portanto, dedicação, iniciativa e compromisso são essenciais por parte do estagiário. Por outro lado, é importante observar o nível de compromisso da empresa com o aspecto educacional. Empresas que utilizam estagiários como mão de obra barata e que além de não oferecer oportunidades de aprendizagem ainda não exercem qualquer tipo de supervisão ao trabalho do estagiário não são parceiras desejáveis para o IFET-Campus Rio Verde no processo de acompanhamento de estágio.

1) Quais são os objetivos do Estágio?

O Estágio proporciona:

- a complementação do aprendizado obtido na Instituição de ensino, através do trabalho exercido fora do ambiente escolar;
- a adaptação psicológica e social necessárias à sua atuação como profissional;
- a orientação sobre sua futura especialização profissional.
- Expõe o estagiário a situações reais do mercado de trabalho para que o aluno tenha uma visão objetiva de que tipos de situações o esperam no término de seu curso;
- “O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”. (Lei 11.788/2008, Art. 1º, §2º).

2) Quais são os benefícios do Estágio para o Estudante?

- Contato com o ambiente de trabalho em que irá exercer, depois de formado, sua profissão;
- Facilita o acesso ao mercado de trabalho;
- Possibilita aplicar as lições e os conhecimentos teóricos obtidos no curso;
- Adquire conhecimento sobre a organização da Empresa;
- Estimula a vocação para o estudo, ajudando a perceber a finalidade do aprendizado;
- Executa tarefas relacionadas à sua formação profissional;
- Conhece o “*modus operandi*” empresarial e tem contato com novas técnicas, num treinamento prático de grande eficácia;
- Conquista mais créditos para a vida escolar, pois sem a oportunidade do estágio o estudante enfrenta, depois de formado, grandes dificuldades para tornar-se um profissional de reconhecida capacidade;
- Identifica com maior clareza a finalidade de seu curso;
- Tem a oportunidade de detectar as próprias deficiências e de buscar seu aprimoramento;
- Desenvolve uma atitude de trabalho sistematizado, com consciência da produtividade;
- Reduz a natural insegurança do recém-formado;
- Possibilita o exercício do senso crítico, da observação e da criatividade;
- Adquire experiência que servirão de pré-requisitos na busca de trabalho;
- Relaciona-se com pessoas ligadas ao seu futuro campo de trabalho;
- Incentiva o desenvolvimento da postura profissional;
- Auxilia a avaliação de habilidade em um determinado campo de trabalho;
- Minimiza o impacto da passagem da vida estudantil para a vida profissional;
- Contribui para o aprimoramento das experiências práticas, aliadas às teóricas;
- Propicia a descoberta e aprimoramento de qualidades pessoais.

3) Quais são os benefícios do Estágio para a Empresa?

- É um eficaz sistema de recrutamento e seleção de novos profissionais, facilitando a descoberta de novos talentos que assegurem a formação do quadro qualificado de recursos humanos;
 - Incrementa ganhos de produtividade;
 - É um eficiente meio de avaliação profissional, reduzindo o investimento em tempo, salários e treinamento necessário no caso de contratação de recém-formados sem prática profissional;
 - Proporciona um canal eficiente para acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais, difundidos via escola;
 - Toma conhecimento do espírito crítico e da criatividade das novas gerações profissionais;
 - Isenção de encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da não vinculação trabalhista;
 - Cria e mantém o espírito de renovação permanente, vital para o futuro de cada empresa;
 - O contrato de estágio não é vinculado a CLT e sim a Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008);
- O estágio é para as empresas um eficiente recurso de formação e aprimoramento científico e tecnológico de futuros profissionais, se não um dos melhores meios para recrutar jovens talentos. A atividade permite que a organização antecipe a preparação e a formação de um

quadro qualificado de recursos humanos, preparando a empresa para os desafios do futuro. Ademais, com a concessão de oportunidades de estágio, a organização cria e mantém um espírito de renovação e oxigenação dos seus recursos humanos (RH).

4) Quais são os benefícios do Estágio à Instituição de Ensino?

- Melhora a qualidade de ensino;
- Possibilita a revisão e atualização dos currículos e programas escolares;
- Informa-se sobre a realidade do mercado de trabalho;
- Possibilita que a Instituição analise os cursos oferecidos através dos resultados obtidos pelos estagiários.

5) Qual a importância do Estágio?

Nem todos os estágios são obrigatórios, mas todos são de interesse para o currículo. A obrigatoriedade ou a importância do estágio pode ser definida pelo Conselho Nacional de Educação, pelos sistemas de ensino ou pelas próprias instituições de ensino.

O estágio é um período indispensável ao aprendizado para a qualificação do futuro profissional, permitindo a integração do ensino acadêmico à prática do mercado. Por isso, independentemente de ser obrigatório ou não, sua realização é fundamental para o processo de formação profissional do jovem estudante.

6) Que fatores definem um estágio de qualidade?

- A identificação do aluno com as atividades propostas pela empresa e o seu nível de empregabilidade;
- O nível de conhecimento do supervisor do estagiário na empresa e sua disposição para ensinar;
- O apoio e nível de importância dado pela diretoria da empresa aos estagiários;
- O interesse e possibilidade da empresa em empregar o estagiário;
- A possibilidade de a empresa fornecer cursos ao estagiário;
- A existência de um programa de estágio, com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e critérios definidos de avaliação da aprendizagem, apresentado ao candidato previamente.

7) Onde o Estágio deve ser desenvolvido?

"As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio". (Lei 11.788/2008, Art. 9º, caput).

8) Como conseguir um estágio?

- Consultando regularmente o quadro de divulgação de ofertas de estágio no IFET-Campus Rio Verde;

- Através dos agentes de integração escola-empresa, como o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola e o IEL (Instituto Euvaldo Lodi). Este último situado na Rua Dona Maricota, 199 – Jardim Marconal, telefone (64) 3623-4876.
- Através de anúncios em jornais;
- Solicitando diretamente ao responsável pelo departamento de recursos humanos das empresas;
- através de carta, telefone ou pessoalmente;
- Através da indicação de amigos, parentes ou de ex-alunos do IFET-Campus Rio Verde;

9) O que é necessário para estagiar? (Lei 11.788/2008, Art. 3º).

- estar com a matrícula e frequência regular na Instituição;
- celebração de Termo de Compromisso (contrato de estágio) entre o educando, a parte concedente do estágio (empresa) e a Instituição de ensino (IFET – Campus Rio Verde) de acordo com o modelo anexo.
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

10) Quando é que posso iniciar o estágio?

Na educação de nível técnico profissionalizante, após a conclusão de todos os componentes curriculares de no mínimo um módulo, ou um semestre letivo, ou após a conclusão de todos os componentes curriculares de um módulo, se o módulo compreender a dois semestres letivos. Na educação superior, após a conclusão de todas as disciplinas correspondentes ao 7º módulo ou ao 5º semestre e anterior, com aprovação do Conselho de Curso.

11) Qual a duração do Estágio

O período de duração do estágio é variável e pode ser prolongado ou interrompido. A prorrogação pode ocorrer, conforme o interesse do estudante e da empresa, desde que esteja dentro das condições estabelecidas na legislação e tenha a aprovação da Instituição de ensino.

12) Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?

A Lei 11.788/2008 no artigo 10 dispõe que: “A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares (...)”. E no inciso II determina que a jornada diária não poderá ultrapassar: “6 (seis horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular”.

13) Qual a carga horária mínima exigida para o Estágio Curricular Obrigatório?

Em relação aos Cursos Técnicos, a carga horária é de no mínimo 160 horas. Acerca dos Cursos Superiores de Tecnologia em Agronegócio, Engenharia de Alimentos, Agronomia, Gestão Ambiental e Zootecnia, a carga horária é de 240 horas. Já para o Curso de

Tecnologia em Produção de Grãos, é de 260 horas. Para o Curso Superior de Química e de Ciências Biológicas, a carga horária mínima é de 300 horas.

14) Seguro contra acidentes pessoais

Todo estudante estagiário deve estar incluído na cobertura de uma apólice de seguro contra acidentes pessoais (morte ou invalidez permanente). A cobertura abrange acidentes pessoais, ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, extrapolando, portanto, o local e horário do estágio. O número da apólice, o nome da companhia seguradora e os valores desses capitais constam no Termo de Compromisso – TCE.

Pela legislação vigente, o Seguro contra Acidentes Pessoais a favor do estagiário deve ser providenciado pela empresa concedente ou facultativamente pela Instituição de Ensino. Em caso de **Estágio Não Obrigatório** compulsoriamente a empresa concederá o seguro.

15) Remuneração do Estágio

Estágio não é emprego e Bolsa-Auxílio não é salário. A Bolsa-Auxílio é um valor mensal, em dinheiro, que o estudante recebe como estagiário. Destina-se a auxiliar nas despesas escolares, entre outras.

16) O pagamento da Bolsa-Auxílio aos estudantes é obrigatória?

Em relação ao **Estágio Obrigatório**, o pagamento de remuneração não é obrigatório. Porém o IFET-Campus Rio Verde recomenda o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário, uma vez que a grande maioria dos estudantes brasileiros necessita de ajuda financeira para continuar os seus estudos e sua manutenção.

Para o **Estágio não obrigatório**, a empresa concedente do estágio compulsoriamente concederá bolsa auxílio ao estagiário, bem como auxílio-transporte (Lei 11.788/2008, art. 12).

17) Qual o valor mínimo da bolsa de complementação educacional?

O valor da bolsa e demais benefícios concedidos é estipulado exclusivamente pela empresa. Para orientar as empresas, o IFET-Campus Rio Verde pode indicar os valores usualmente atribuídos à Bolsa-Auxílio.

18) Quem paga a Bolsa-Auxílio aos estudantes?

A Bolsa-Auxílio mensal deve ser paga pela empresa concedente do estágio, diretamente ao estagiário.

19) O estagiário pode receber comissões, horas extras ou ajuda de custo para fazer viagens?

Estágio não é emprego. Por isso, não se aplica ao estagiário a legislação trabalhista, que se refere ao pagamento de horas extras e comissões. No entanto, as empresas, por deliberação, podem, a título de reembolso, custear despesas dos estagiários com eventuais viagens, refeições e atividades externas.

20) Em termos de benefícios trabalhistas, o estagiário pode receber o mesmo tratamento dispensado ao funcionário? O estagiário tem direito a férias?

O estagiário não tem direito aos benefícios assegurados aos demais empregados da empresa. Por outro lado, um percentual expressivo delas equiparam os direitos dos seus estudantes estagiários aos dos seus funcionários registrados (CLT).

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.788/2008, o estagiário conquistou o direito a um período de descanso que o legislador, ao invés de férias, preferiu chamá-lo de recesso a fim de reforçar que estágio não cria vínculo empregatício. Em seu artigo 13 determina que:

“É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual, ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares”.

Outra conquista é a concessão de auxílio-transporte aos estagiários, entretanto a Lei não determina o valor do pagamento, carecendo, portanto de uma regulamentação.

21) A empresa pode exigir que o estagiário desempenhe atividades que não sejam relacionadas ao seu curso?

A lei 11.788/2008 prevê que devem haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, nas diretrizes curriculares e no projeto pedagógico do curso. Os desvios comprovados caracterizam vínculo empregatício perante a justiça do trabalho.

22) O estudante pode ser, ao mesmo tempo, funcionário e estagiário?

Sim, em duas situações: 1) quando for funcionário de uma empresa e estagiário em outra (desde que não haja conflitos de horário de trabalho, inclusive com a grade escolar) ou 2) quando for funcionário e estagiário na mesma empresa (desde que seja em áreas distintas, com horários diversos e sem conflito com o horário escolar). Em ambos os casos, deve ser assinado o Termo de Convênio com empresa concedente e o Termo de Compromisso de Estágio, registrando as condições do estágio (horário, atividades, vigência, seguro, etc).

23) É possível contratar como estagiário um estudante que terminou o curso?

Sim, desde que o estudante ainda não tenha cumprido o total da carga horária obrigatória de estágio para a conclusão do curso. No entanto, nesses casos, a contratação deve ter por base a renovação da matrícula na Instituição de ensino e atestado da necessidade e carga horária faltante, pois a vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE não pode ultrapassá-la.

24) Pode-se realizar estágio no IFET-Campus Rio Verde ?

O IFET-Campus Rio Verde oferece algumas vagas de estágio, neste caso o aluno deverá verificar com o professor da área sobre a disponibilidade dessas vagas. Para tanto, deverá ser observadas todas as formalidades legais para a realização do Estágio na Instituição, como o Termo de Compromisso firmado entre o aluno, o professor orientador e a Instituição de Ensino, além do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

25) Quais os instrumentos legais necessários para a realização de um estágio?

Em primeiro lugar, é necessário que seja firmado um “Termo de Convênio entre a unidade concedente e a instituição de ensino”, em que estarão descritos os princípios que regularão o processo de estágio. Em seguida, é necessário o estabelecimento de um “Termo de Compromisso de Estágio” celebrado entre a unidade Concedente e o aluno com a interveniência da instituição de ensino.

26) O estagiário paga imposto de renda?

Sim, quando o valor mensal recebido ultrapassar a faixa de isenção da Tabela do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, corrida periodicamente e aplicável a rendimentos de qualquer natureza.

27) É obrigatório o registro do estágio na carteira profissional do estudante (CTPS)?

O Ministério do Trabalho já se manifestou sobre o assunto, enfatizando que não é necessária a anotação do estágio na CTPS do Estudante. Caso a empresa decida registrar, nada deve ser anotado na folha referente ao Contrato de Trabalho, podendo constar, na parte de Anotações Gerais, os seguintes dados: curso freqüentado pelo estudante, nome da escola em que está matriculado, nome da empresa concedente e período de estágio.

28) Qual o prazo para levar minha documentação ao IFET-Campus Rio Verde ?

O mais rápido possível para que seu estágio seja considerado válido em termo de acompanhamento.

29) O contrato de estágio pode ser rompido?

O contrato de estágio é um instrumento jurídico tripartite, envolvendo a concedente (empresa), o aluno e a Instituição de ensino, podendo ser rompido por qualquer uma das partes, devendo as outras duas ser devidamente informadas. O estagiário deve procurar sempre cumprir todo o período do contrato. Isto é bom para o estudante e para a empresa.

O estágio é interrompido quando o estudante:

- tranca a matrícula;
- transfere de curso ou de Instituição de ensino;
- deixa de freqüentar regularmente o curso;
- conclui o curso, exceto no caso de ter que completar a carga horária predeterminada do estágio obrigatório;
- estiver desempenhando atividades incompatíveis com sua área de formação.

30) Em caso de rescisão de contrato, o que devo fazer?

Solicitar que a empresa preencha o termo de rescisão em 3 (três) vias, que devem ser assinadas pelas três partes envolvidas, conforme modelo anexo. Esse termo é importante para comprovar a carga horária e o período de estágio efetivamente cumprido. Além disso, a empresa deverá providenciar toda a documentação do mesmo modo se o estágio estivesse sendo terminado na data prevista.

31) Embora a legislação específica garanta que o estágio não cria vínculo empregatício (Lei 11.788/2008), o que é necessário, na prática, para evitar esse risco?

O Termo de Compromisso de Estágio – TCE, vinculado ao instrumento jurídico (Termo de Convênio com a empresa), constitui um dos componentes exigíveis, pela autoridade competente, sobre a inexistência de vínculo empregatício.

Além disso, a empresa concedente do estágio deve verificar a regularidade da situação escolar do estudante, pois a conclusão ou o abandono do curso, ou trancamento de matrícula, são eventos que impedem a continuidade das atividades de estágio. Deve haver também compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. Essas situações descaracterizam a condição legal de estagiário, podendo gerar vínculo empregatício.

32) O que devo fazer após a conclusão do estágio?

Você deve encaminhar toda a documentação de estágio ao IFET-Campus Rio Verde devidamente preenchida, analisados, sem emendas ou rasuras, verificar o carimbo do CNPJ da empresa, nome e assinatura do supervisor do estágio com carimbo de identificação, nº do registro no conselho de profissão.

1) Deverá ser providenciado um certificado (declaração) de conclusão de estágio junto à empresa em papel timbrado, conforme o modelo anexo;

2) O orientador do estágio fará uma avaliação atribuindo notas de zero a dez acerca do desempenho do estagiário, conforme o modelo anexo;

3) Deverá ser assinalado as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Plano de Estágio. Este documento contém as principais atividades estudadas no curso e tem o objetivo de orientar a empresa e o estagiário na prática do estágio.

Em relação ao Estágio de Curso Superior, além dos documentos supracitados, é necessário ainda um Relatório de Estágio assinados pelo supervisor ou professor orientador, conforme o modelo anexo. No relatório, deverão ser relatadas todas as atividades desenvolvidas no dia-a-dia, poderão ser anexados outros elementos que sirvam para um maior enriquecimento dos mesmos, tais como: mapas, gráficos, desenhos, fotos, relatórios específicos, etc.

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAR UM ESTAGIÁRIO

COM A EMPRESA:

- Assinatura do Termo de Convênio entre a empresa e o IFET-Campus Rio Verde, conforme o modelo anexo;
- Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno, empresa e IFET-Campus Rio Verde, conforme o modelo anexo;
- Estar protegido por uma apólice de seguro contra acidentes pessoais a ser feito em qualquer agência bancária;

COM O IFET-Campus Rio Verde

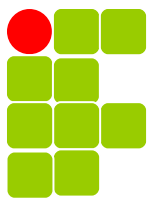
- Estar regularmente matriculado e freqüentando um dos cursos;

- Assinar conjuntamente com a Empresa e o IFET-Campus Rio Verde o Termo de compromisso de Estágio;
- Estar protegido por uma apólice de seguro contra acidentes pessoais a ser feito em qualquer agência bancária;

Para todo estágio é assinado o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, o IFET-Campus Rio Verde e a empresa concedente do Estágio. Você só deve iniciar suas atividades com o TCE devidamente assinado, pois é nele que estão estabelecidas as condições de seu estágio.

Enfim, recapitulando, o aluno deverá buscar uma vaga de estágio, sendo de sua responsabilidade a iniciativa de procurar o local do estágio com o assessoramento do IFET-Campus Rio Verde. Em seguida, deverá ser formalizada a documentação de estágio: Termo de Compromisso e Termo de Convênio caso a empresa ainda não tiver. Com isso providenciado, é só aproveitar ao máximo o estágio.

ANEXOS



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO
Campus Rio Verde - GO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO – CAMPUS RIO VERDE-GO

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

(Rescisão referente ao Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre)

EMPRESA CONCEDENTE: *(inserir a razão social da empresa e os demais dados abaixo)*

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Representante legal:

Supervisor (a) de Estágio:

ESTAGIÁRIO: *(inserir o nome do aluno/estagiário e todos os dados abaixo)*

Nome:

Endereço:

Bairro:

CPF:

Carteira de Identidade:

Curso/Módulo:

INTERVENIENTE: INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO- CAMPUS RIO VERDE-GO, pessoa Jurídica de direito público, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF N° 740 396 03/0001 – 33, sediado na Rodovia Sul Goiana Km. 01, Área Rural, Caixa Postal 66, CEP 75.901–970, Rio Verde-GO, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. **GILBERTO JOSÉ DE FARIA QUEIROZ**, brasileiro, casado, professor, domiciliado civilmente na rua Major Rocha, nº 605 -Vila Rocha, CEP: 75906540, inscrito no CPF/MF N°329.236.946-00 e RG N°. M-397003 SSP/ MG, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 1560 de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2008, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS RIO VERDE, doravante denominado simplesmente de Instituição de Ensino de um lado, e de outro lado a Empresa Concedente e o estagiário acima qualificado.

Pelo presente instrumento, as partes resolvem celebrar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio firmado no dia *(inserir o dia)* do mês de *(inserir o mês)* do ano de *(inserir o ano)* sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão se processa de comum acordo entre as partes sendo celebrada na data abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações, tanto por parte da empresa quanto por parte do(a) estagiário(a) são declaradas como plenamente cumpridas dentro das condições estabelecidas no termo de compromisso original.

CLÁUSULA TERCEIRA. A carga horária de estágio efetivamente cumprida pelo(a) estagiário(a) na empresa foi de (inserir a carga horária total de estágio) horas ao longo do dia (inserir o dia do início) do mês de (inserir o mês) do ano de (inserir o ano) ao dia (inserir o dia do término) do mês de (inserir o mês) do ano de (inserir o ano).

Rio Verde-GO, de de 200

Unidade Concedente
Carimbo e assinatura

Instituição de Ensino
Carimbo e assinatura

Assinatura do Estagiário e do representante legal quando menor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO – CAMPUS RIO VERDE-GO

TERMO ADITIVO

Ao Termo de Compromisso de Estágio

(De acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 11.788/2008, e demais legislações complementares, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas)

Aditamento ao Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre UNIDADE CONCEDENTE: (inserir o nome da empresa concedente do estágio) e o Estagiário (nome do estagiário), aluno regularmente matriculado no Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde-GO, já qualificadas, respectivamente no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**.

Convencionando as Cláusulas e Condições seguintes:

Cláusula Primeira – Este Termo Aditivo prorroga do dia (inserir o dia do início) do mês de (nome do mês) do ano de (ano) ao dia (inserir o dia do término) do mês de (nome do mês) do ano de (ano).

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais disposições do TCE, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim destinadas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Verde-GO, de de 200

Unidade Concedente
Carimbo e assinatura

Instituição de Ensino
Carimbo e assinatura

Assinatura do Estagiário
e do Representante Legal quando menor